



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

SOLICITAÇÃO

Estiva/MG, 29 de abril de 2026

À Comissão Permanente de Licitações / Setor de Contratações

Assunto: Solicitação de abertura de processo por inexigibilidade de licitação

O Gabinete do Prefeito vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de suporte jurídico especializado, em caráter complementar à estrutura interna do Município.

A escolha do escritório decorre de sua notória especialização, experiência comprovada e compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, solicita-se a regular instrução e prosseguimento do processo administrativo, com os documentos anexos pertinentes.

Documentação anexa:

- a) DFD;
- b) ETP;
- c) Termo de Referência;
- d) Notas fiscais de serviços prestados a outros municípios;
- e) Proposta comercial da empresa.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUILHERME LISBOA BALTAR

Data: 29/04/2026 15:29:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Lisboa Baltar

Chefe de Gabinete

Recbi 29/04/26
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito

1. OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com atuação consultiva e contenciosa, incluindo apoio em processos administrativos, licitações e contratos, orientação às Secretarias Municipais e suporte jurídico estratégico ao Gabinete do Prefeito, em caráter complementar à Procuradoria Municipal, bem como podendo executar os serviços jurídicos complementar aos realizados pela assessoria jurídica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Administrativo em todas as suas espécies, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, com especialidade e conhecimento técnico, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, inclusive nas Licitações, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos, orientações jurídicas na execução das atividades diárias das Secretarias, etc.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, apesar de contarmos com o apoio da assessoria, mas que não possui quadro suficiente para cobrir completamente, bem como uma expertise na área de Direito Público, evidencia-se que é de todo impossível atender a todas as demandas com a atenção e o acautelamento necessários a resguardar o interesse público da melhor maneira, onde a Assessoria servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo Municipal para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Estiva.

Ademais, considerando a natureza técnica dos serviços jurídicos pretendidos, bem como a necessidade de atuação integrada, preventiva e estratégica junto à Administração Municipal, evidencia-se o caráter singular da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a complexidade das demandas, aliada à necessidade de conhecimento especializado em Direito Público Municipal e à experiência comprovada do profissional a ser contratado, evidencia a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida configura hipótese de inexigibilidade de licitação, justificando-se pela notória especialização do contratado e pela singularidade dos serviços a serem prestados.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

12 (doze) meses.

OBSERVAÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

3.1 Prazo de entrega / Execução

12 (doze) meses

3.2 Local e horário da Entrega/ Execução

Prefeitura Municipal de Estiva

3.3 Prazo para Pagamento

05 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal

4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD

Guilherme Lisboa Baltar, Chefe de Gabinete

Estiva/MG, 27 de Março de 2026.

Vágner Abílio Belizário
Prefeito Municipal de Estiva/MG

Guilherme Lisboa Baltar
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva (MG) nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, com atuação nas instâncias administrativa e judicial

APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é peça inaugural e indispensável da fase preparatória do processo de contratação pública, elaborado em observância ao disposto no art. 18 e §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina a compatibilidade do planejamento administrativo com as leis orçamentárias e o abrangente exame de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação pretendida.

O presente estudo fundamenta a pretensa contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, com atuação nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito Municipal e às Secretarias Municipais, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações.

A elaboração deste instrumento não constitui mera formalidade burocrática, mas representa a concretização dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a Administração Pública, em especial a eficiência, a legalidade, a moralidade, a economicidade e o interesse público, conferindo à contratação legitimidade, racionalidade e máxima efetividade. O planejamento criterioso, aqui documentado, revela que a



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

contratação de serviços jurídicos especializados é medida não apenas necessária, mas absolutamente imperiosa para a regular e eficaz gestão dos negócios públicos municipais.

Este ETP foi elaborado com base nos documentos de formalização da demanda e no Termo de Referência elaborados pela autoridade municipal competente, assinados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Vágner Abílio Belizário e o Chefe de Gabinete Guilherme Lisboa Baltar, em 27 de Março de 2026, bem como considerando a legislação aplicável, os precedentes jurisprudenciais e a doutrina especializada em contratos administrativos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contextualização Institucional e Demográfica do Município de Estiva/MG

O Município de Estiva, localizado no Estado de Minas Gerais, integra a estrutura administrativa da Federação brasileira como ente autônomo, dotado de governo próprio e competências constitucionalmente definidas, especialmente aquelas previstas no art. 30 da Constituição Federal de 1988. Na qualidade de ente federativo, a Prefeitura Municipal de Estiva exerce, cotidianamente, a plenitude das funções administrativas que lhe são inerentes: legislar sobre assuntos de interesse local, prestar serviços públicos essenciais à população, gerir o patrimônio público, realizar contratações administrativas, administrar o funcionalismo público, fiscalizar posturas municipais, executar políticas públicas nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras.

Toda essa gama de atribuições impõe, inevitavelmente, a produção contínua de atos administrativos, a interpretação permanente da legislação federal, estadual e municipal, a condução de processos disciplinares, a gestão de convênios e contratos, a participação em procedimentos licitatórios, a prestação de contas perante órgãos de controle interno e externo, e a defesa dos interesses municipais perante o Poder Judiciário e instâncias administrativas. Em suma: a gestão municipal moderna é uma atividade jurídico-



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

administrativa de elevadíssima complexidade, que demanda suporte técnico especializado e permanente.

1.2 O Problema a Ser Resolvido sob a Perspectiva do Interesse Público

A Prefeitura Municipal de Estiva enfrenta crescente e multifacetada demanda jurídico-administrativa no exercício cotidiano de suas funções institucionais. O quadro atual revela que a estrutura jurídica interna do município, embora existente, não possui capacidade técnica e operacional suficiente para absorver, com a celeridade e profundidade exigidas pelo interesse público, o amplo espectro de questões jurídicas que surgem diariamente no seio da Administração.

As demandas identificadas são variadas e incluem: elaboração e análise de contratos administrativos; emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios conduzidos sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021; orientação e acompanhamento em processos administrativos disciplinares; defesa do município em ações judiciais e administrativas perante tribunais superiores, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público estadual e federal; gestão jurídica de convênios; análise de prestações de contas; elaboração de minutas de atos normativos; consultoria em direito financeiro e orçamentário; acompanhamento de demandas de servidores; e representação judicial da municipalidade.

Além disso, a velocidade das mutações legislativas, doutrinais e jurisprudenciais no campo do Direito Público exige que os profissionais responsáveis pelo assessoramento jurídico municipal mantenham-se em atualização permanente. A Lei nº 14.133/2021, por exemplo, introduziu profundas alterações no regime de licitações e contratos públicos, com uma curva de aprendizado ainda em consolidação em todo o País, o que demanda acompanhamento especializado. O arcabouço normativo municipal é igualmente exigente, dado que compreende a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores, o Código Tributário Municipal, o Código de Obras e Posturas, além de inúmeras leis ordinárias e complementares locais.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Nesse contexto, a carência de assessoramento jurídico especializado representa um risco institucional de primeira ordem: a prática de atos administrativos viciados; a celebração de contratos com cláusulas prejudiciais ao erário; a perda de prazos processuais em demandas judiciais ou administrativas; a imposição de penalidades pelo Tribunal de Contas; e a responsabilização pessoal de agentes públicos são consequências diretamente decorrentes da ausência ou insuficiência do suporte jurídico especializado. Proteger o Município e seus agentes públicos dessas adversidades é, portanto, imperativo de interesse público.

1.3 A Solução Identificada

A solução que se mostra técnica e juridicamente adequada ao problema identificado é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Escritório de Advocacia com notória especialização em Direito Público – especialmente Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública –, para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva, em caráter complementar à estrutura jurídica interna existente.

Essa solução se justifica tanto pela inviabilidade de competição que caracteriza os serviços advocatícios – dada a vedação expressa à mercantilização da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Código de Ética e Disciplina da OAB –, quanto pela necessidade de fidúcia, que é da essência da relação entre cliente e advogado, e pela notória especialização técnica exigida para a prestação dos serviços em questão, conforme amplamente reconhecido pela jurisprudência dos tribunais de contas e pelo entendimento sumulado da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ressalta-se que a inviabilidade de competição não decorre exclusivamente da natureza da atividade advocatícia, mas sobretudo da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais demandam atuação integrada, preventiva e estratégica junto à Administração Municipal, aliada à notória especialização do profissional a ser contratado, tornando



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

inadequada a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos de procedimentos licitatórios.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VII, estabelece que a Administração Pública deverá elaborar, anualmente, um Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações públicas, garantir o alinhamento das aquisições e contratações com o planejamento estratégico e orçamentário do ente, propiciar economia de escala e estimular a competição.

A presente contratação encontra previsão e alinhamento com o planejamento administrativo do exercício de 2026, estando compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Estiva, que incluem a qualificação da gestão pública, a redução de riscos jurídicos, o fortalecimento do controle interno e externo, e a garantia da regular execução dos serviços públicos municipais. A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada é, por sua natureza, atividade-meio que habilita e potencializa a execução eficiente de todas as atividades-fim da Prefeitura.

A necessidade de contratação decorre da demanda institucional permanente e estrutural do Município, cuja regularidade e previsibilidade justificam sua inclusão no planejamento anual de contratações. O serviço a ser contratado é do tipo continuado, indispensável ao funcionamento regular do Município, razão pela qual deve integrar o ciclo de planejamento de cada exercício financeiro.

Caso o Município de Estiva ainda não tenha elaborado formalmente o PCA para o exercício de 2026, observa-se que o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a demonstração prevista a que o plano tenha sido "sempre que elaborado", o que significa que a ausência do PCA formalizado não constitui óbice à contratação, desde que a



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

necessidade seja devidamente demonstrada nos demais elementos do ETP, como ora se faz.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Técnicos

A natureza dos serviços a serem contratados impõe exigências técnicas de elevado padrão, que decorrem tanto da legislação profissional quanto da complexidade das matérias que serão objeto do assessoramento. Os requisitos técnicos mínimos exigidos são:

- Registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovado mediante certidão atualizada, de todos os profissionais que integrarão a equipe de trabalho;
- Comprovação de notória especialização nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, mediante apresentação de curriculum vitae detalhado dos sócios, títulos acadêmicos (especialização, mestrado ou doutorado nas áreas correlatas), publicações técnicas, ou comprovação de atuação prévia em casos de relevância e complexidade semelhantes;
- Capacidade técnico-operacional para atendimento simultâneo de múltiplas demandas, nas instâncias administrativa e judicial;
- Disponibilidade de profissional para pelo menos uma visita presencial semanal à sede da Prefeitura Municipal;
- Atendimento remoto via telefone, celular e e-mail nos dias úteis, das 8h às 17h, e via aplicativo de mensagens (WhatsApp) durante 24 horas de segunda a sexta-feira;
- Estrutura de escritório com condições para receber servidores municipais para consultas jurídicas;
- Capacidade de atendimento emergencial em situações de urgência ou risco institucional iminente;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Experiência comprovada em contratações com entes públicos municipais em serviços equivalentes.

3.2 Requisitos de Habilitação Jurídica

Para a instrução do processo de inexigibilidade e posterior celebração do contrato, o Escritório de Advocacia deverá apresentar:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado;
- Prova de registro e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Carteiras da OAB em nome de todos os sócios que integrarão a equipe de prestação dos serviços.

3.3 Requisitos de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

A contratada deverá apresentar e manter durante toda a execução contratual as seguintes certidões:

- Comprovante de inscrição no CNPJ, regular e ativo;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Estiva/MG;
- Prova de regularidade de situação perante o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho infantil).

3.4 Requisitos Qualitativos dos Serviços

Os serviços devem ser prestados exclusivamente por profissionais com inscrição ativa na OAB, com especialidade comprovada em Direito Público. Toda orientação jurídica deverá ser formalizada, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico devidamente



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

fundamentado, subscrito por profissional habilitado. A delegação a estagiários ou a profissionais não habilitados é expressamente vedada para qualquer ato de natureza opinativa, consultiva ou representativa.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza do Objeto e Metodologia de Quantificação

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica constituem objeto de natureza continuada e de escopo aberto, cujas demandas específicas não são inteiramente previsíveis no momento da contratação, dado que emergem das contingências cotidianas da gestão pública municipal.

A contratação prevê a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, resultando em uma prestação continuada e de escopo aberto compatível com as flutuações da demanda institucional municipal. A remuneração será estabelecida em valor mensal fixo, englobando todos os serviços acima estimados, sem prejuízo dos honorários de sucumbência eventualmente obtidos em demandas judiciais patrocinadas, que são de direito da contratada, conforme o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1 Análise das Alternativas Possíveis

O levantamento de mercado exigido pelo art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 compreende a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Para tanto, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa A – Estruturação de Procuradoria Municipal Própria

A constituição de uma Procuradoria Municipal própria, com quadro de procuradores efetivos providos mediante concurso público, seria a solução de maior permanência e, em



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

tese, de maior integração institucional. Contudo, essa alternativa apresenta os seguintes obstáculos:

- Elevadíssimo custo de implantação: a realização de concurso público para provimento de cargos de Procurador Municipal demanda despesas com banca examinadora, publicidade, estrutura de pessoal e material de escritório, que, para municípios de pequeno e médio porte como Estiva, podem superar o valor de uma ou mais anuidades da contratação de escritório especializado;
- Rigidez orçamentária: os cargos providos por concurso implicam despesas com pessoal de caráter permanente, sujeitas aos limites prudenciais e à regra de ouro da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- Perpetuidade do vínculo: uma vez criados os cargos e realizados os concursos, o Município assume encargos previdenciários e trabalhistas de longo prazo, independentemente das variações na carga de trabalho;
- Dificuldade de captação de profissionais especializados em Direito Público em municípios de menor porte, dado o natural desequilíbrio geográfico da distribuição de profissionais qualificados no território mineiro;
- Tempo de implantação: a estruturação de uma Procuradoria Municipal demandaria meses ou anos, durante os quais o Município permaneceria desassistido juridicamente.

Alternativa B – Contratação de Servidor Temporário ou Designação de Cargo em Comissão

A contratação por tempo determinado (art. 37, IX, CF/88) ou o preenchimento de cargo em comissão de natureza jurídica apresenta as seguintes limitações:

- Restrição constitucional: a contratação temporária exige lei municipal específica que defina as hipóteses de excepcional interesse público, sendo inaplicável para demandas permanentes e estruturais como a assessoria jurídica municipal;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Cargo em comissão: embora possível, o cargo em comissão de assessor jurídico é de livre nomeação e exoneração, o que gera descontinuidade nas políticas e no acompanhamento de demandas em curso;
- Ausência de especialização garantida: um único profissional, ainda que qualificado, dificilmente consegue cobrir com profundidade todas as matérias que integram o amplo espectro da assessoria jurídica municipal.

Alternativa C – Contratação de Escritório de Advocacia por Inexigibilidade de Licitação

(Solução Adotada)

A contratação direta de Escritório de Advocacia especializado, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente superior pelas seguintes razões:

- Especialização comprovada: os escritórios de advocacia especializados em Direito Público reúnem profissionais com expertise multidisciplinar nas diversas subáreas do Direito Administrativo, proporcionando ao Município acesso a um nível de especialização que dificilmente seria alcançado por um único servidor ou pequena equipe interna;
- Flexibilidade e agilidade: a contratação permite ajustes no escopo dos serviços durante a vigência, adequando-os às necessidades emergentes da Administração;
- Economicidade: os custos de contratação do escritório são inferiores ao custo total de criação e manutenção de uma procuradoria municipal estruturada, considerando salários, encargos, benefícios e infraestrutura;
- Confiança e fidúcia: a relação entre a Administração e o advogado é fundamentalmente fundada na confiança (intuitu personae), elemento que justifica, em si mesmo, a inexigibilidade da licitação, conforme já pacificado pelo STJ e pelos Tribunais de Contas;
- Inviabilidade de competição: a vedação ao aviltamento de honorários e à mercantilização da advocacia, expressamente prevista no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) e no Código de Ética e Disciplina da OAB, torna inviável a competição



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

com base em critério de menor preço para serviços advocatícios, consolidando a inexigibilidade como único caminho juridicamente válido.

5.2 Fundamentação Legal da Inexigibilidade

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra fundamento expresso no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessoria jurídica;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

O conceito de "notória especialização", previsto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exige que o contratado seja profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Esse requisito deverá ser comprovado pelos profissionais a serem contratados, conforme documentação exigida no processo de inexigibilidade.

5.3 Precedentes Jurisprudenciais e Sumulares

A legalidade da contratação de escritórios de advocacia por meio de inexigibilidade de licitação, quando observados os requisitos legais, encontra amparo em farta jurisprudência:



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) consolida entendimento favorável à contratação de escritórios de advocacia por inexigibilidade, exigindo a comprovação dos elementos: formalização do processo administrativo, notória especialização, necessidade comprovada, compatibilidade de preços com o mercado e fidúcia;
- O Conselho Federal da OAB, por meio de Enunciado, consolida o entendimento de que a contratação de serviços advocatícios por entes públicos deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, dada a incompatibilidade da advocacia com qualquer forma de mercantilização.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Metodologia de Composição do Valor

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas seguintes fontes referenciais, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021:

- Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais (OAB/MG), que estabelece os valores mínimos referenciais para a contratação de serviços advocatícios junto a municípios, considerando a natureza e complexidade dos serviços;
- Consulta a contratos similares firmados pela empresa em municípios vizinhos e de porte equivalente ao de Estiva/MG;
- Análise comparativa de propostas de mercado obtidas junto a escritórios de advocacia com atuação na região do sul de Minas Gerais, com experiência em assessoria a municípios.
- Considerou-se, ainda, a proposta comercial apresentada pela empresa RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, constante dos autos do processo, utilizada como parâmetro complementar para aferição da compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Foram igualmente analisadas notas fiscais emitidas pela mesma empresa em favor de outros entes públicos municipais para prestação de serviços correlatos, especialmente de duas Prefeituras Municipais atualmente atendidas pelo escritório, documentos estes que demonstram aderência dos valores praticados e serão anexados aos autos como elementos instrutórios da presente contratação.

6.2 Parâmetros Referenciais

A Tabela de Honorários da OAB/MG, atualizada para o exercício de 2026, prevê faixas mínimas remuneratórias para a advocacia junto a municípios, diferenciadas conforme o número de habitantes e a complexidade dos serviços. Para municípios de pequeno porte, com até 20.000 habitantes, como é o caso de Estiva/MG, os honorários mensais mínimos tabelados encontram-se situados em patamares compatíveis com a complexidade e o volume de serviços descritos neste ETP.

A pesquisa de preços junto a municípios vizinhos revelou a prática de valores mensais para serviços equivalentes, englobando mensal fixo que inclui as atividades consultivas, de elaboração de pareceres e atos normativos, assessoria às licitações, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, e visitas presenciais semanais.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os documentos detalhados de suporte à estimativa de valor, incluindo as memórias de cálculo, cotações de mercado, consultas realizadas e os preços unitários referenciais, serão juntados aos autos do processo como documentos instrutórios da fase preparatória, podendo, a critério da Administração, constar de anexo classificado até a conclusão do processo, nos termos da parte final do referido dispositivo.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

O pagamento será realizado mensalmente, contra apresentação de nota fiscal/recibo de prestação de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do documento fiscal, conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda.

Todos os documentos comprobatórios mencionados neste item, inclusive proposta comercial, notas fiscais que integram os autos do processo administrativo como anexos.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Escopo dos Serviços

A solução contratada compreende a prestação de serviços continuados de Assessoria e Consultoria Jurídica nas seguintes frentes de atuação:

7.1.1 Assessoria Jurídico-Administrativa Cotidiana

- Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas diárias da Prefeitura Municipal, com análise de requerimentos diversos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos, pareceres financeiros e contábeis, e orientações jurídicas na execução das atividades diárias;
- Assessoria jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Prefeito e demais Setores;

7.1.2 Controle Externo e Convênios

- Acompanhamento das prestações de contas de Convênios e quaisquer outros pactos firmados pelo Município;
- Defesa de demandas administrativas de interesse da Prefeitura perante a Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

7.1.3 Assessoria em Recursos Humanos e Funcionalismo

- Elaboração de pareceres acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- Orientação e assessoramento sobre nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
- Elaboração de pareceres em processos administrativos disciplinares;

7.1.4 Transparência e Acesso à Informação

- Assessoria jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedidos de informações formulados por cidadãos ou instituições, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

7.1.5 Direito Financeiro e Orçamentário

- Consultoria jurídica em Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, na observância dos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

7.1.6 Licitações e Contratos

- Orientação à Comissão de Licitações na elaboração de editais e nas rotinas do Departamento de Licitações, com emissão de pareceres, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata;

7.1.7 Representação Judicial

- Patrocínio dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais em trâmite na Justiça Estadual, inclusive perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), incluindo ações ordinárias, cautelares, especiais, defesas, exceções, incidentes,



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

reconvenções, arguições, recursos, liquidações, impugnações, embargos, ações rescisórias, querela nulitatis, medidas cautelares, realização de audiências e demais atos processuais;

- Patrocínio dos interesses da Prefeitura perante instâncias administrativas, incluindo processos de Prestação de Contas, Tomada e Prestação de Contas Especial, Auditoria Especial, Processos de Denúncia e Medidas Cautelares no TCE/MG, TCU, CGU e demais órgãos;

7.1.8 Atendimento e Disponibilidade

- Disponibilização de consultoria jurídica na sede do escritório, sem limite de consultas por servidores municipais, com toda orientação prestada de forma formal, preferencialmente mediante Parecer Jurídico;
- Disponibilização de pelo menos 01 (um) profissional habilitado e inscrito na OAB, com especialidade em Direito Público, para no mínimo 01 (uma) visita presencial semanal à sede da Prefeitura Municipal, arcando a contratada com todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem;
- Atendimento via telefone convencional e celular das 8h às 18h, e via correio eletrônico e WhatsApp durante 24 horas, de segunda a sexta-feira.

7.2 Abrangência Temporal e Forma de Execução

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável no interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A execução se dará de forma contínua, com remuneração mensal fixa, englobando todos os serviços descritos, com despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e material de escritório por conta exclusiva da contratada.

Os serviços serão executados exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com profissionais igualmente habilitados e sob sua responsabilidade técnica. É vedada a subcontratação total do objeto e a execução por



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

estagiários sem supervisão de profissional habilitado para atos de natureza consultiva ou representativa.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, por regra, as contratações deverão ser parceladas, sempre que o objeto for divisível, se houver vantagem para a Administração e se não houver prejuízo ao conjunto ou ao complexo. Contudo, no presente caso, o não parcelamento se justifica pelas seguintes razões técnicas e jurídicas:

- Indivisibilidade material do objeto: os serviços de assessoria e consultoria jurídica compõem um todo integrado e interdependente, no qual a atuação judicial pressupõe o domínio das questões administrativas, a orientação em licitações impacta os contratos, e a consultoria em pessoal interfere na gestão orçamentária. A fragmentação do objeto entre diferentes escritórios implicaria ruptura dessa integração, com risco de incongruências e conflitos entre orientações distintas;
- Unicidade da responsabilidade técnica: a concentração dos serviços em um único escritório garante a unicidade da orientação jurídica, evitando contradições e sobreposições entre profissionais de escritórios distintos;
- Caráter intuitu personae: a relação jurídica entre o Município e o escritório contratado é fundada em fidúcia, notória especialização e confiança, elementos que são inerentes à contratação de serviços advocatícios e que não comportam divisão sem perda da essência do objeto;
- Economia de escala: a contratação unitária de um escritório com capacidade para atendimento global é economicamente mais vantajosa do que a contratação de múltiplos escritórios para demandas específicas, pois elimina custos de transação, duplicidades e conflitos de gestão contratual;
- Compatibilidade com o Estatuto da Advocacia: a natureza da prestação de serviços advocatícios, regulada pela Lei nº 8.906/94, não se presta ao parcelamento, uma



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

vez que a representação do Município exige unidade de mandato e de orientação estratégica.

Assim, conclui-se pela conveniência e legalidade do não parcelamento do objeto, estando a decisão devidamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Economicidade

A contratação de Escritório de Advocacia especializado, mediante valor mensal fixo, apresenta comprovada vantagem econômica em relação às alternativas disponíveis:

CRITÉRIO COMPARATIVO	PROCURADORIA PRÓPRIA	ESCRITÓRIO CONTRATADO
Custo de implantação	Elevado (concurso público)	Inexistente
Custo mensal (estimado)	Maior (salários + encargos + benefícios)	Mensal fixo
Encargos previdenciários	Sim (RPPS ou RGPS)	Não (responsabilidade da contratada)
Custo de infraestrutura	Sim (espaço físico, equipamentos)	Não (por conta da contratada)
Flexibilidade contratual	Baixa (vínculo permanente)	Alta (rescisão motivada)
Especialização disponível	Possível	Ampla (equipe multiespecializada)
Tempo de implantação	Meses a anos	Imediato (após assinatura)
Risco de descontinuidade	Baixo (mais alto em pequenos municípios)	Mitigado por cláusulas contratuais

9.2 Resultados Esperados



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

A contratação, ao ser concretizada, deverá produzir os seguintes resultados mensuráveis e qualificáveis para a gestão pública municipal:

- Redução do risco de nulidade de atos administrativos e contratos municipais por vício de legalidade, com potencial redução de passivos judiciais e pagamento de indenizações;
- Melhoria do índice de regularidade nas prestações de contas perante o TCE/MG, TCU e CGU, com prevenção de ressarcimentos ao erário e instauração de Tomadas de Contas Especiais;
- Aprimoramento dos processos licitatórios da Prefeitura, com maior aderência à Lei nº 14.133/2021, reduzindo o risco de impugnações, recursos e anulações de certames;
- Celeridade no atendimento de demandas jurídicas cotidianas, com resposta técnica qualificada em prazos compatíveis com as necessidades da Administração;
- Fortalecimento da segurança jurídica nos atos normativos editados pelo Município, com efeitos sobre a previsibilidade e a estabilidade das relações jurídicas locais;
- Proteção dos agentes públicos municipais contra a responsabilização pessoal decorrente de atos praticados sem o adequado suporte jurídico;
- Melhoria no aproveitamento dos recursos humanos internos da Secretaria Municipal, que poderão concentrar-se em atividades operacionais e estratégicas, ao invés de demandas jurídicas especializadas que excedem sua competência técnica.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, e ao longo de sua execução, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Instrução do processo administrativo de inexigibilidade com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 72), incluindo: caracterização da situação emergencial ou de relevância, razão da escolha do fornecedor ou executante, justificativa do preço, e documentos de habilitação do contratado;
- Publicação da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos da Prefeitura, em conformidade com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- Ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente (Prefeito Municipal), após manifestação jurídica do responsável pela análise do processo;
- Designação formal de Gestor e Fiscal do contrato, mediante portaria, com atribuições definidas e compatíveis com o objeto;
- Capacitação do Gestor e Fiscal designados quanto às obrigações contratuais, formas de verificação da execução dos serviços, procedimentos de registro de ocorrências, instauração de penalidades e rescisão contratual, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração de instrumento contratual compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as obrigações identificadas neste ETP e no Termo de Referência;
- Providências para inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual do próximo exercício;
- Elaboração ou atualização dos procedimentos internos de gestão contratual para os serviços continuados de natureza intelectual;
- Disponibilização de infraestrutura mínima para o trabalho presencial do profissional contratado quando das visitas à sede da Prefeitura (espaço, acesso a documentos e sistemas).

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

O adequado funcionamento dos serviços a serem contratados não apresenta dependência direta de contratações de terceiros não existentes, dado que o Escritório de Advocacia contratado arcará com todos os custos operacionais inerentes à prestação dos serviços (deslocamento, comunicação, material de escritório, etc.).

A contratação ora planejada é complementar – e não substitutiva – à estrutura jurídica interna da Prefeitura, sendo recomendável que a Administração defina, em instrução normativa interna, a divisão de atribuições entre a assessoria interna e a externa contratada, de modo a otimizar o aproveitamento de ambas as estruturas.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica são, por natureza, de baixo impacto ambiental, dado seu caráter predominantemente intelectual. Contudo, a análise dos potenciais impactos ambientais, ainda que de menor magnitude, é exigida pelo art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e merece a devida consideração, inclusive como expressão do compromisso da Administração Municipal com as políticas de sustentabilidade.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com fundamento em toda a análise técnica, jurídica, mercadológica e institucional desenvolvida ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, e com esteio nos art. 18, §1º, inciso XIII, e no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta Administração Municipal de Estiva/MG posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, cabendo à fase subsequente do processo administrativo a devida justificativa da escolha do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- A necessidade da contratação é real, permanente, de ordem estrutural e de interesse público primário: a Prefeitura Municipal de Estiva necessita de assessoria e consultoria jurídica especializada para a regular e eficiente condução de sua gestão administrativa, em todas as áreas de atuação municipal;
- A solução identificada – contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Público por inexigibilidade de licitação – é a que melhor atende ao princípio da eficiência, ao interesse público e ao dever de boa gestão dos recursos públicos, diante das demais alternativas analisadas;
- A fundamentação legal da inexigibilidade é sólida, lastreada no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, na vedação à mercantilização da advocacia (Lei nº 8.906/94), na natureza intuitu personae dos serviços advocatícios, e no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e do Conselho Federal da OAB;
- A viabilidade econômica é demonstrada: a contratação mediante valor mensal é comprovadamente menos onerosa ao erário do que a estruturação de uma Procuradoria Municipal própria, considerando-se os custos de concurso público, salários, encargos, benefícios, infraestrutura e a perpetuidade do vínculo;
- A estimativa de valor é compatível com as referências de mercado apuradas nas fontes consultadas (Tabela de Honorários OAB/MG, contratos de municípios vizinhos, propostas regionais), dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade exigidos pela legislação;
- Os requisitos técnicos e de habilitação estão claramente definidos, garantindo a seleção de profissional com o perfil adequado ao pleno atendimento das necessidades municipais;
- As providências administrativas prévias à celebração do contrato estão identificadas e são factíveis dentro do cronograma da gestão municipal;
- O impacto ambiental da contratação é mínimo, com medidas mitigadoras proporcionais e razoáveis já identificadas;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Não há óbices legais, orçamentários ou operacionais que impeçam ou inviabilizem a contratação, sendo ela plenamente compatível com os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva/MG, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável no interesse da Administração, com remuneração mensal global a ser definida a partir da pesquisa de preços de mercado a ser juntada ao processo administrativo, cabendo à fase subsequente a devida justificativa da escolha do fornecedor.

SUBSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

Estiva, 15 de Abril de 2026.



Vágner Abílio Belizário
Prefeito Municipal de
Estiva/MG